LEI MUNICIPAL Nº.: 2.987/2014, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 27 / 10 / 14
Abdon Alves F.Neto
Diretor Geral

Autoriza desafetação e posterior doação de imóvel ao Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia Goiano – IF Goiano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação e posterior alienação, através do instituto da doação, do imóvel de sua propriedade, cuja descrição e caracterização encontram-se no anexo desta lei ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - IF GOIANO, inscrito no CNPJ nº 10.651.417/0001-78.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, do qual o Município de Ipameri, Estado de Goiás é proprietário, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Ipameri, sob a Matrícula nº 11.031.

Art. 2º - A presente doação se destina exclusivamente à construção, pelo donatário de seus próprios públicos com finalidade institucional.

Art. 3º - Todas as despesas com a escritura de doação, inclusive aquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pelo donatário.

Art. 4º - Caso o donatário dê outra destinação ao imóvel que não a institucional, o bem doado reverterá ao patrimônio do Município com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.

Parágrafo único - A partir da vigência desta Lei, terá o donatário o prazo de

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

02 (dois) anos para dar início às obras previstas, sob pena de revogação da doação, e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º - Aplica-se à doação estabelecida na presente Lei, o instituto da dispensa licitatória, previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as demais disposições legais do referido normativo.

Art. 6º - As condições estabelecidas no art. 4º desta Lei, deverão constar na escritura pública de doação a ser outorgado ao donatário.

Art. 7º - Para o cumprimento do que dispõe a presente Lei, fica desafetada do domínio público a área objeto da doação, descrita em seu art. 1º.

Art. 8º - A doação se fará no valor da prévia avaliação a ser feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUR.

Art. 9º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GOIÁS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2014.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA URBANA

Proprietário: MUNICÍPIO DE IPAMERI GOIÁS
Endereço: GO 307 - Setor Universitário
Área total: 20,96 hectares

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

O Imóvel a ser descrito ficará com as seguintes dimensões:
Frente: 16,27 metros para GO-307
Fundos: 488,44 metros confrontando com Terras dos Santinones
Lateral direita: 637,57 metros confrontando Diocese de Ipameri
Lateral esquerda: 249,67m + 256,00m + 232,76m+ 135,63m + 108,78m + 192,28m, confrontando com IFGO.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GOIÁS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2014.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

CROQUI

Área já relembrada denominada com gleba 01 209.600.00 m² ou 20.96 Hectares



GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GOIÁS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2014.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41